

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROJETO DE LEI N° 108 /2023

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3998/2023
Data: 27/11/2023 - Horário: 12:31
Legislativo

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 3.007/2010 E N° 3.672/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar, constante do Anexo III, Quadro “C”, Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares da Lei nº 3.007/2010 com a redação dada pela Lei nº 4.157/2023, fica transformado em Assessor Especial de Gabinete Parlamentar, mantendo o mesmo número de vagas, remuneração, carga horária, passando a exigir para provimento, formação superior em Direito ou Administração Pública, com as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

. Assessorar o vereador em matérias de alta relevância do interesse do mandato parlamentar, auxiliando na elaboração de projetos, proposições, requerimentos, ofícios e outros documentos afins, além de exercer atividades correlatas de assessoramento parlamentar.

Parágrafo único: Cada vereador terá a indicação de 01 (uma) vaga do cargo descrito nesse artigo para lotação no seu gabinete parlamentar, cabendo a nomeação do indicado pela Presidência da Casa desde que cumpridos os requisitos legais de provimento.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, criado pela Lei Municipal nº 3.672/2017 para os parlamentares, passará a ser de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), a partir de 01/01/2024.

Parágrafo único: O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

Art. 3º Fica alterado Anexo III, Quadro “A”, Cargos de Provimento Efetivo, para o cargo de Vigia, passando a vigorar o seguinte:

CARGOS/ CLASSES	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Vigia	EM	01	40	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 37
-------	----	----	----	---------	--------------	--------------	--------------	--------------

§1º Os atuais servidores efetivos e ativos ocupantes do cargo de Vigia serão enquadrados na nova carreira levando-se em consideração o tempo de serviço público, quando cada símbolo de vencimento representará 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§2º A próxima progressão levará em conta o tempo remanescente para completar o próximo símbolo, levando-se sempre em consideração que cada símbolo corresponde a 02 (dois) anos de efetivo exercício.

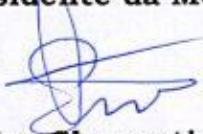
§3º Se o atual símbolo de vencimento do servidor for superior ao do reenquadramento, esse prevalecerá.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal.

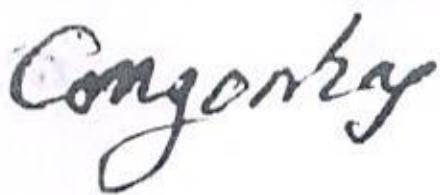
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010 e produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de novembro de 2023.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora


Edonias Clementino de Almeida
Vice-Presidente


Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa aperfeiçoar a estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, dando melhores condições para o desempenho das atividades da Mesa Diretora e dos Gabinetes Parlamentares.

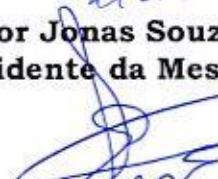
Visa ainda atualizar os valores do benefício do auxílio alimentação que é concedido aos parlamentares, visando a manutenção do seu objetivo.

A nova estrutura proposta encontra-se dentro da margem constitucional de gastos imposta ao Poder Legislativo, estando em consonância com as condições orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal, conforme impacto realizado pelo setor contábil.

Sendo assim, contamos com a colaboração dos ilustres vereadores no sentido de aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de novembro de 2023.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora


Edonias Clementino de Almeida
Vice-Presidente


Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
1º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Eno da Gama

Memorando CMC/051/2023

**De: Gerente de Recursos Humanos
Para: Gerente Legislativo**

Estimativa da despesa com acréscimo do cartão alimentação dos vereadores, conforme Projeto de Lei n°108 ,qual seja o acréscimo no cartão individual de 548,00 reais para o exercício de 2024, será de R\$92.612,00(noventa e dois mil, seiscentos e doze reais).
Estimativa anual com alteração do símbolo de vencimento de servidor efetivo de SV29 para SV34, no exercício de 2024 é de R\$62.204,52. No entanto esta está estimado o décimo terceiro salário e os encargos sociais.

Congonhas, 27 de novembro de 2023.


Simara Cristina de Souza Costa
Gerente de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Projeto de Lei 108/2023

O presente estudo visa informar, por estimativa, o impacto orçamentário e financeiro da alteração da Lei Municipal Nº 3007/2010 e Nº 3672/2017, onde visa aperfeiçoar a estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, conforme Projeto de Lei 108/2023, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art.16, onde menciona que:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando a estimativa anual de gastos com pessoal, informada pelo setor de recursos humanos, no valor total de R\$154.816,52 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) que, uma vez deferida pelo ordenador de despesa, deverá obrigatoriamente compor as despesas do orçamento de 2024, contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2024.

Estimamos também que esta despesa comprometerá aproximadamente 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

Para o exercício de 2025 a presente despesa comportará um valor de R\$170.298,17 (cento e setenta mil duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) e comprometerá aproximadamente 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) da receita prevista para o ano, considerando um acréscimo de 20% (vinte por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

Para o exercício de 2026 a presente despesa comportará um valor estimado de R\$187.237,98 (cento e oitenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) e comprometerá aproximadamente 0,30% (trinta por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 20% (vinte por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de novembro de 2023.

EDUARDO CAETANO CASTRO
Contador CRC/MG 099540

HERMENEGILDO ANDRE DE FREITAS
Tesoureiro



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 108/2023 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente despesa tem a devida adequação para sua realização no exercício de 2024.

Câmara Municipal de Congonhas, 27 de novembro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 108/2023

Matéria lida em Plenário – **41ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de novembro de 2023.**



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 108/2023 – Altera as Leis Municipais nº3.007/2010 e nº 3.672/2017 dá outras Providências.

RELATÓRIO

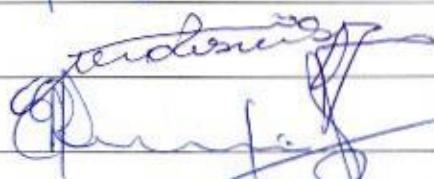
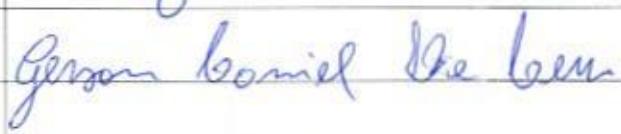
O projeto visa aperfeiçoar a estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, dando melhores condições para o desempenho das atividades da Mesa Diretora e dos Gabinetes Parlamentares e ainda atualizar os valores do benefício do auxílio alimentação que é concedido aos parlamentares, visando a manutenção do seu objetivo.

A competência de iniciativa é da Mesa Diretora, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan	Mulio
Eduardo Matosinhos	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/ST

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 404/2023

Câmara Municipal de Congonhas


PROTOCOLO GERAL 4024/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 10:31
Legislativo

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Decreto Legislativo 064/2023 – Aprova as Contas do Município de Congonhas, Relativas ao Exercício Financeiro de 2021, sem Ressalvas.

Projeto de Lei 106/2023 - Dá nova redação a alínea "a" ao §1º do art. 1º, da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a regulamentar a Parcela Especial de Natal

Projeto de Lei 107/2023 - Autoriza ao poder Legislativo a conceder Cartão de Natal para funcionários Terceirizados.

Projeto de Lei 108/2023 - Altera as Leis Municipais nº3.007/2010 e nº3.672/2017 dá outras Providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de novembro de 2023.

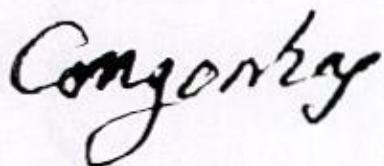
Vereadores:

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 108/2023

Aprovado em **única** discussão e votação simbólica, regime de urgência – Artigo 160 por 10 votos favoráveis; Vereador ausente na votação: Sebastião Moreira; Vereadora Ausente na reunião: Patrícia Monteiro – O Presidente não vota na matéria - 41ª Reunião Ordinária – 28/11/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 28 de novembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa

Presidente

Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 108/2023 – Altera as Leis Municipais nº 3.007/2010 e nº 3.672/2017 dá outras Providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 089/2023

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 3.007/2010 E N° 3.672/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar, constante do Anexo III, Quadro "C", Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares da Lei nº 3.007/2010 com a redação dada pela Lei nº 4.157/2023, fica transformado em Assessor Especial de Gabinete Parlamentar, mantendo o mesmo número de vagas, remuneração, carga horária, passando a exigir para provimento, formação superior em Direito ou Administração Pública, com as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

. Assessorar o vereador em matérias de alta relevância do interesse do mandato parlamentar, auxiliando na elaboração de projetos, proposições, requerimentos, ofícios e outros documentos afins, além de exercer atividades correlatas de assessoramento parlamentar.

Parágrafo único: Cada vereador terá a indicação de 01 (uma) vaga do cargo descrito nesse artigo para lotação no seu gabinete parlamentar, cabendo a nomeação do indicado pela Presidência da Casa desde que cumpridos os requisitos legais de provimento.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, criado pela Lei Municipal nº 3.672/2017 para os parlamentares, passará a ser de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), a partir de 01/01/2024.

Parágrafo único: O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

Art. 3º Fica alterado Anexo III, Quadro "A", Cargos de Provimento Efetivo, para o cargo de Vigia, passando a vigorar o seguinte:



Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

CARGOS/ CLASSE	ESCOLA RIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Vigia	EM	01	40	SVE. 18	SVE. 18 A 22	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 37

§1º Os atuais servidores efetivos e ativos ocupantes do cargo de Vigia serão enquadrados na nova carreira levando-se em consideração o tempo de serviço público, quando cada símbolo de vencimento representará 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§2º A próxima progressão levará em conta o tempo remanescente para completar o próximo símbolo, levando-se sempre em consideração que cada símbolo corresponde a 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§3º Se o atual símbolo de vencimento do servidor for superior ao do reenquadramento, esse prevalecerá.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010 e produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de novembro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 297/2023/Secretaria

Congonhas, 29 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI N°	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI N°
103/ 2023	Mesa Diretora	087/ 2023
102/ 2023	Mesa Diretora	088/ 2023
108/ 2023	Mesa Diretora	089/ 2023
107/ 2023	Mesa Diretora	090/ 2023
106/ 2023	Executivo	091/ 2023

Atenciosamente.


IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

*Guilherme
gj/11/23*
Ana Carolina Gonçalves Mendes
Assessora Técnica - Matr. 20144601
PREFEITURA DE CONGOHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.225, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.007/2010
E Nº 3.672/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar, constante do Anexo III, Quadro "C", Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares da Lei nº 3.007/2010 com a redação dada pela Lei nº 4.157/2023, fica transformado em Assessor Especial de Gabinete Parlamentar, mantendo o mesmo número de vagas, remuneração, carga horária, passando a exigir para provimento, formação superior em Direito ou Administração Pública, com as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

. Assessorar o vereador em matérias de alta relevância do interesse do mandato parlamentar, auxiliando na elaboração de projetos, proposições, requerimentos, ofícios e outros documentos afins, além de exercer atividades correlatas de assessoramento parlamentar.

Parágrafo único: Cada vereador terá a indicação de 01 (uma) vaga do cargo descrito nesse artigo para lotação no seu gabinete parlamentar, cabendo a nomeação do indicado pela Presidência da Casa desde que cumpridos os requisitos legais de provimento.

Art. 2º O valor do auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, criado pela Lei Municipal nº 3.672/2017 para os parlamentares, passará a ser de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), a partir de 01/01/2024.

Parágrafo único: O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

Art. 3º Fica alterado Anexo III, Quadro "A", Cargos de Provimento Efetivo, para o cargo de Vigia, passando a vigorar o seguinte:

CARGOS/ CLASSES	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO			
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Vigia	EM	01	40	SVE. 18 A 22	SVE. 18 A 27	SVE. 23 A 27	SVE. 28 A 32	SVE. 33 A 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§1º Os atuais servidores efetivos e ativos ocupantes do cargo de Vigia serão enquadrados na nova carreira levando-se em consideração o tempo de serviço público, quando cada símbolo de vencimento representará 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§2º A próxima progressão levará em conta o tempo remanescente para completar o próximo símbolo, levando-se sempre em consideração que cada símbolo corresponde a 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§3º Se o atual símbolo de vencimento do servidor for superior ao do reenquadramento, esse prevalecerá.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010 e produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Congonhas, 30 de novembro de 2023.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147569
8615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA 31475696615
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475696615, CNPJ:
001297000011-00, SOLUTI
Móvel e5
Data: 2023/11/30 17:12:45 -0300

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

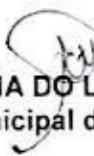
CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 108/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 04 de dezembro de 2023.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas